



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 423/2011

Florianópolis, 2 de dezembro de 2011.

Senhor Governador,

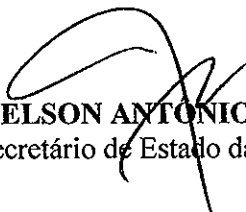
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.896 a 2.901 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 2.896 a 2.901 prorrogam – até 31 de dezembro de 2012 – os benefícios concedidos ao setor de transporte rodoviário interestadual ou intermunicipal de cargas pela Lei nº 13.790, de 6 de julho de 2006, que instituiu o Programa de Revigoração do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas de Santa Catarina – PRÓ-CARGAS/SC.

3. Os benefícios, entretanto, foram readequados, como medida de caráter prudencial exigida pelas necessidades atuais e futuras do fluxo de caixa estadual, e reduzidos em dez por cento no caso de diferimento e vinte por cento no caso de crédito presumido, assim como os créditos pela entrada de lubrificantes, aditivos e outros fluídos, pneus, câmaras de ar e peças de reposição ficaram restritos às compras dentro do Estado.

4. Em que pese o acima exposto, a medida irá beneficiar todas as empresas que atuam no setor de transporte rodoviário de cargas, liberando para capital de giro a parcela dos custos operacionais correspondentes à redução do imposto.

Respeitosamente,


NELSON ANTONIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

